



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO TEN
DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ Nº 49.649.500/0001-48

Pelo presente instrumento particular **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **TEN DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 49.649.500/0001-48 ("Fundo"), nos termos do artigo 26, II do regulamento do Fundo ("Regulamento"), **RESOLVE:**

- (i) Alterar o Regulamento para atender as exigências feitas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), após o pedido de listagem e admissão das cotas do Fundo ("Cotas") no ambiente B3, para que determinados itens do Regulamento passem a vigorar conforme redações abaixo:
 - a. A exclusão dos termos "Módulo CETIP12" e "Módulo MDA" do Art. 1º, Definições do Regulamento e ajuste do termo "Mercado Secundário" para que a redação do termo passe a vigorar com a seguinte redação:

"Mercado Secundário: qualquer ambiente de negociação pública de títulos e valores mobiliários no mercado secundário, tais como o ambiente de negociação organizado pela B3. As Cotas poderão ser admitidas para negociação e liquidação no Mercado Secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3"
 - b. A inclusão do Parágrafo Único na redação do Artigo 14 do Regulamento que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - As cotas de cada emissão serão integralizadas, à vista ou mediante chamada de capital, em moeda corrente nacional, no ato de sua subscrição e na forma deste Regulamento, não sendo permitidas cotas fracionárias, de acordo com os documentos de cada oferta de cotas do FUNDO."



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

Parágrafo Único – a ADMINISTRADORA divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de chamada de capital, em conformidade com os prazos estabelecidos pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. quantidade de cotas que deverão ser integralizadas;

II. valor total que deverá ser integralizado; e

III. data prevista para liquidação da chamada de capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização de cotas.”

- c. Inclusão de trecho sobre a integralização das cotas via bens e direitos no Artigo 15 do Regulamento que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 - Observados os termos da aprovação de cada emissão, poderá ser admitida a integralização de cotas em imóveis, bem como em direitos sobre bens imóveis, no prazo definido no Parágrafo 1º abaixo e observado o previsto nos Artigo 11 e 12 e seus respectivos parágrafos da Instrução CVM 472, bem como a política de investimentos do FUNDO. A integralização das cotas via bens e direitos deve ser realizada fora do ambiente B3.”

- d. Ajuste de redação no parágrafo segundo do Artigo 20 do Regulamento para definição da data que será considerada como base para apurar os cotistas que terão direito a distribuição de resultados, bem como a data de pagamento de rendimentos, bem como para ajustar a redação para fins de clareza quanto à possibilidade de distribuição mensal pelo Fundo, bem como a data de referência para tanto, conforme abaixo:

“Parágrafo 2º - O FUNDO deverá distribuir a seus cotistas no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente. O resultado auferido num determinado período será distribuído aos Cotistas no 10º (décimo) dia útil dos meses de janeiro e julho, no caso de distribuição semestral, ou no mês de referência, no caso das distribuições mensais. Farão jus aos rendimentos os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de distribuição de rendimentos do mês de referência, de acordo com as contas de depósito pela instituição escrituradora de cotas.”





- e. Exclusão do parágrafo sexto do Artigo 20 do Regulamento e consequente devida renumeração da ordem dos parágrafos no documento.
- (ii) Aprovar a versão consolidada do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos termos do Anexo I ao presente.

Estando assim firmado o presente instrumento particular, assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP